



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR  
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

**Memorando nº 004/2026**

Marmeleiro - PR, 06 de janeiro de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR  
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss  
Para: Comissão de Licitação  
Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar Aditivo dos seguintes Contratos de Plantão Médico Clínico (aceites em anexo), pelo período de 12(doze) meses, a partir de seus vencimentos, sem reajuste de valor:

- **024/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Arthur Silva Viana Lima Serviços Médicos Ltda)
- **025/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Avive Gestao De Servicos Medicos Ltda)
- **026/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Medical Prime Gestao De Servicos Medicos Ltda)
- **027/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Nahim Gestao De Servicos Medicos Ltda)
- **028/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Clinica Medica Lucas Rosa Ltda)
- **029/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (3r Gestao Em Saude Ltda)
- **030/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Elo Servicos De Saude Ltda)
- **031/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Norte Sul Servicos De Saude Ltda)
- **032/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Julia Fratin Servicos Medicos Ltda)
- **033/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Clinica Médica Sudoeste Do Paraná Ltda)
- **034/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Navv Medical Ltda)
- **035/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Acqç Clinica Medica Ltda)
- **036/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Lumed - Clinica Medica Ltda)
- **037/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Clinica Medica Amaryllis Ltda)
- **038/2025** - Inexigibilidade nº 007/2025, vence dia 20/02/2026. (Med Mp Servicos Medicos Ltda)
- **047/2025** – Inexigibilidade nº 010/2025, vence dia 27/03/2026. (Simplifique Gestão de Serviços Médicos Ltda).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR**  
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

O Departamento de Saúde dispõe da unidade de saúde Pronto Atendimento NIS I, cujo horário de atendimento está fixado de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h e nos finais de semana e feriados das 08h às 20h, para atendimentos de urgência e síndromes respiratórias, com intuito de garantir acesso a toda população, no que tange sua saúde e bem estar, sendo encaminhados apenas os casos de emergência às unidades de referência, regulados via Central de Leitos. Desta forma:

- Considerando a importância e obrigatoriedade em manter profissional médico na equipe de atendimento devido ações de competência exclusiva desta classe;
- Considerando que o número de profissionais efetivos não supre todos os dias e horários de plantão;
- Considerando que as ações de saúde não são passíveis de descontinuidade;
- Considerando a notória e indispensável necessidade quanto à manutenção dos atendimentos em questão, solicitamos aditivo do contrato mencionado.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari  
Diretora do Dep. de Saúde  
Portaria nº 7.452

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
Diretora do Departamento de Saúde  
Portaria nº 7452



☆ **Re: Aditivo de Contrato - Simplifique Gestao De Servicos Medi...**

"Lucas Gonçalves Moreno" <[simplifique.serv.med@gmail.com](mailto:simplifique.serv.med@gmail.com)>

2 de janeiro de 2026 às 17:02

Para: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde.

Temos interesse no aditivo, o que precisa de documentos para aditar?

Atenciosamente,

Lucas Gonçalves Moreno

Simplifique Gestão de Serviços Médicos Ltda

(43) 99943-4287

Em ter., 30 de dez. de 2025 às 10:21, <[saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br)> escreveu:

▼ ...

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços **047/2025** - Inexigibilidade nº 010/2025, vencimento dia 27/03/2026. (Simplifique Gestao De Servicos Medicos Ltda), para atendimento Médico Clínico de Plantão, sem reajuste de valores, pelo período de um ano.

O Aditivo sem reajuste de valor pauta-se na manutenção dos valores, de forma igualitária, entre todos os prestadores do referido serviço.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de retorno neste mesmo e-mail, até dia 05/01/2026, para devidos encaminhamentos documentais.

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva

Assistente Administrativo

Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**  
**CNPJ: 42.649.290/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:02:01 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **6746.5E3A.7C30.DB22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 38668689-28**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.649.290/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/04/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809  
C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Certidão Negativa nº 692 /2026

Nome / Razão.....:SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
Endereço.....:ARTHUR THOMAS 1100 ANDAR 04 SALA 403-A  
Bairro.....:CENTRO  
CNPJ / CPF.....:42.649.290/0001-49  
Requerente.....:Município de Marmeleiro  
Finalidade.....:Licitação

CERTIFICO que o Contribuinte com as características acima citadas  
NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de  
exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua  
autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.rolandia.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 09 de Janeiro de 2026.  
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.  
Código de autenticidade da certidão: 54983462054983

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.649.290/0001-49  
**Razão Social:** SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.  
**Endereço:** R ARTHUR THOMAS 1100 ANDAR 04 / CENTRO / ROLANDIA / PR / 86600-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2025 a 24/01/2026

**Certificação Número:** 2025122608155641995304

Informação obtida em 09/01/2026 14:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.649.290/0001-49

Certidão nº: 2018509/2026

Expedição: 09/01/2026, às 14:35:48

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.649.290/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Item	Unidade	Descrição	MARMELEI RO08/2022	Inex 16/2025 Upa Fbeltrão	Primeiro de Maio
1	HORA	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira das 11h30 às 13h e das 17h as 22h.	R\$ 110,30	R\$ 122,71	R\$ 116,67
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>			
2	HORA	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno SÁBADOS E DOMINGOS.	R\$ 121,53	154,,14	R\$ 125,00
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>			
3	HORA	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno FERIADOS. (NACIONAIS OU LOCAIS)	R\$ 127,53	R\$ 175,05	R\$ 310,75
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>			
4	HORA	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira em dias úteis das 07h30 às 11h30 e/ou das. 13h as 17h	R\$ 110,30	R\$ 122,71	R\$ 116,67

Nova Esperança do Sudoeste - PR	MEDIANA
R\$ 127,77	R\$ 122,71
R\$ 127,77	R\$ 126,39
R\$ 127,77	R\$ 175,05
R\$ 127,77	R\$ 122,71

# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

## MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 (Processo Administrativo nº 169/2025)

Torna-se público que o Município de Primeiro de Maio – PR, por meio do Prefeito Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam e a Secretaria de Saúde, sediada na Rua onze, nº 674, realizará procedimento auxiliar, na modalidade CREDENCIAMENTO, **para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Primeiro de Maio, nos termos do Decreto Municipal de n.º 5.803/2023 e Lei 14.133/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais Nº. 6.442/2025 e 5.803/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, pelo período de **16/05/2025 à 16/05/2026**, para preenchimento dos referidos cargos – referência SIA/SUS.

**Aplica-se, ainda, o tratamento favorecido de que trata o Decreto Municipal n.º 5803/2023 para que o certame seja exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores locais (sediados no Município de Primeiro de Maio), vez que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou existirem três ou mais empresas do ramo, ativas e competitivas, cadastradas junto ao cadastro tributário municipal, atendido, então, o disposto na Lei Complementar 06/2013 alterada pela Lei Complementar n.º 61/2023), que instituiu o Programa Compra Primeiro de Maio. Referido estudo demonstrou, ainda, que o tratamento favorecido atinge aos objetivos de implementação de uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito local através de compras públicas do Município, fomenta o mercado local e incentiva a formalização e regularização dos pequenos negócios.**

### **DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO: 10/06/2025 AS 10:00 HORAS**

**LOCAL:** Sala de Licitações, localizada na Rua Onze, nº 674, Primeiro de Maio – PR.

(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

**Obtenção do Edital:** O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no site do Município de Primeiro de Maio e Portal da Transparência ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: [agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br](mailto:agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br) ou pelo telefone (43) 3235-1122.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento para o **Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Primeiro de Maio, nos termos do Decreto Municipal de n.º 5.803/2023 e Lei 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO**

2.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

## *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

**2.2 A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município de Primeiro de maio, nos termos do disposto neste edital, conforme Decreto Municipal nº 5.803/2023.**

2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Não poderão participar deste procedimento:

2.5 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.1 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade e a dificuldade de se dividir em quotas o objeto;

2.4.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

2.5 O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 A vedação de participação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

3.1 A Primeira Sessão de Credenciamento das empresas interessadas em participar deste certame ocorrerá na data descrita no início do edital, devendo, as interessadas, encaminharem o envelope com os **Documentos de Habilitação constantes do Termo de Referência** ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Rua Onze, nº 674.

3.2 O envelope de Proposta e Documentos deverá ser enviado ou entregue à Comissão de Contratação devidamente lacrado e identificado no exterior, a partir do dia **02/06/2025**, com os dizeres abaixo:

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO CREDENCIAMENTO N.º ..... PROPONENTE: ..... CNPJ: .....
---

3.3 A proponente deverá utilizar-se ainda, do modelo indicado no Anexo I – Modelo de Credenciamento.

3.4 Deverá apresentar, ainda: Declaração Unificada conforme Anexo II, sendo que a obtenção do benefício de tratamento favorecido fica condicionada ao preenchimento do campo específico com declaração de que, sendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (primeira sessão).

**3.4.1 O Município procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa;**

3.5 A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Termo de Referência;

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

3.5.1 Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao Município excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

3.5.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.6 É do interesse da Administração que o maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interessem pelo certame, sem óbice quanto ao credenciamento de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de uma pessoa jurídica possa ser credenciada por serem serviços que, pela sua especificidade, não devem admitir interrupção da oferta ao Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.7 A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento da pessoa jurídica.

3.8 Após a abertura da primeira sessão, o Credenciamento permanece permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser solicitado a qualquer momento **por aqueles que atendam as condições deste certame**, dentro do prazo de vigência do Edital.

3.9 Quando do ato da convocação para a contratação, havendo mais de um interessado, a ordem de classificação e critérios de divisão do quantitativo de consultas em sede de primeira sessão e após a realização serão aqueles constantes do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

## **4 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 Os requisitos para habilitação são aqueles constantes do Termo de Referência, no item FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.2 Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo mensal de atendimentos a serem realizados;

4.3 A quantidade de atendimentos a serem realizados e apresentados na proposta de credenciamento pelo interessado deve corresponder à capacidade operacional do mesmo em atender à necessidade estimada de serviços;

4.4 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a formalizar contratos com todos os credenciados, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento, podendo ser redimensionado de acordo com os critérios previstos neste Edital, no Ato Convocatório, em iguais proporções quando aplicável, ou de acordo com análise técnica de equipe previamente designada.

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## **5. DA CONVOCAÇÃO**

5.1 Os credenciados serão convocados de acordo com demanda identificada pela área técnica;

5.2 O prazo para atendimento da convocação será o constante no Termo de Referência;

5.3 É condição indispensável para a atender à Convocação que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Serão contratados os credenciados que foram considerados aptos pela Comissão de Credenciamento, conforme classificação e se necessário aplicando-se o critério da ordem cronológica, mediante a apresentação de toda a documentação válida;

**6.1.1 Havendo mais de um interessado, a demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados.**

6.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

6.3 Após a convocação, o credenciado deverá realizar a assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço no prazo previsto no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das penalidades previstas por não manter a proposta ora apresentada e atrapalhar o processo de habilitação dos demais interessados;

6.4 No preço descrito neste Edital estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

6.5 Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido em Contrato;

6.6 Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou no período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o ato convocatório e seu respectivo contrato;

6.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6.8 A vigência inicial do Contrato será a constante no Termo de Referência;

6.9 Os contratos firmados com base neste Edital e nos Atos Convocatórios, por objetivarem a prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.10 Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições dos Arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

6.11 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo pedido será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pela Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 5.802/2023.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4.1 Os recursos deverão ser protocolados na Sala de Licitações, localizada na Rua Onze, nº 674 – PR ou pelo e-mail: [agentedeconstratacao@primeirodemaio.pr.gov.br](mailto:agentedeconstratacao@primeirodemaio.pr.gov.br).

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço Portal da Transparência do Município, podendo ser obtido, ainda, mediante solicitação pelo e-mail: [agentedeconstratacao@primeirodemaio.pr.gov.br](mailto:agentedeconstratacao@primeirodemaio.pr.gov.br).

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

**8.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**8.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

**8.1.5** fraudar o procedimento;

**8.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento

**8.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** advertência;

**8.2.2** multa;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.1** Para as infrações consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

## *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

**8.4.2** Para as infrações consistentes em: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento; fraudar o procedimento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

**8.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento; fraudar o procedimento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.9** A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, nos casos em que a garantia for exigida.

**8.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

**8.11** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa e 15 (quinze) dias úteis da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados na Sala de Licitações, localizada na à Rua Onze, nº 674 ou pelo e-mail [agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br](mailto:agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br).

**9.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

**9.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** As despesas para atender a este procedimento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício.

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
305	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.93.39.00.00	1303
306	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	5494
691	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	35494
312	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.93.39.00.00	1303

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do Município.

**11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4** As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.5** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

**11.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência e endereço eletrônico <https://www.primeirode Maio.pr.gov.br/> e pelo e-mail [agentedecontratacao@primeirode Maio.pr.gov.br](mailto:agentedecontratacao@primeirode Maio.pr.gov.br).

**11.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.10.1** ANEXO I – Carta de Credenciamento

**11.10.2** ANEXO II – Declaração Unificada

**11.10.3** ANEXO III – Minuta do Contrato

**11.10.4** ANEXO IV - Termo de Referência

**11.10.4.1** Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Primeiro de Maio, em 16 de maio de 2025.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Prefeito



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

## ANEXO I CARTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente:  
Endereço:  
CNPJ:  
Fone:  
E-mail:

À Comissão de Contratação  
Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº. vem requerer o CREDENCIAMENTO para ..... para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Os serviços serão prestados pelo seguinte profissional:

NOME	CRM	CPF

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(Razão social, nome e assinatura do responsável legal)

# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

#### À Comissão de Contratação

Ref.: **CRENCIAMENTO N.º 06/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

( ) Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

( ) A licitante e sócios declaram que aceitam que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo licitatório, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, documentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente n.º:	Agência n.º	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG n.º:	Emissor:	CPF/MF n.º:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

## ANEXO III

### MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

(Processo Administrativo nº 169/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O Município de Primeiro de Maio, com sede na Rua Onze, 674, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.442/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e III)

1.1 O objeto do presente instrumento é \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável por até \_\_\_\_\_ anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 As constantes do Termo de referência e;

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

## *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

## *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

## *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros competentes.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
305	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.93.39.00.00	1303
306	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	5494
691	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	35494
312	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.93.39.00.00	1303

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Primeiro de Maio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Primeiro de Maio, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de de Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Primeiro de Maio, nos termos do Decreto Municipal de n.º 5.803/2023 e Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantões médicos de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira	Plantões	498	R\$ 1.400,00	R\$ 697.200,00
02	Plantões médicos de 12 (doze) horas, de finais de semana e feriados nacionais	Plantões	434	R\$ 1.500,00	R\$ 651.000,00
03	Plantões médicos de 12 (doze) horas, Natal e Ano novo	Plantões	08	R\$ 2.486,02	R\$ 19.888,16
<b>Total Geral - R\$ 1.368.088,16 (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos)</b>					<b>R\$ 1.368.088,16</b>

1.1. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, sendo caracterizados como comuns.

1.2. A opção será por Credenciamento, sendo que vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no interesse da administração.

1.3. O credenciamento dos interessados será feito por ordem cronológica de requerimento. Havendo mais de um interessado, a demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados.

1.4. Sabendo da existência de vínculo contratual para o mesmo objeto, este credenciamento se dará início no dia 27/09/2025.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Da exigência de amostra**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Conforme descrição do objeto, os profissionais em questão deverão cumprir prestação de plantões médicos de 12 horas no Hospital Municipal de Primeiro de Maio, sendo de segunda à domingo das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

5.2. O processo em questão, visa a contratação de prestação de serviços de plantões médicos, o qual irá desempenhar suas atividades no Hospital Municipal de Primeiro de Maio/PR.

5.4 O início da execução do objeto se dará na data de 27/09/2025 com escala prévia acordada entre as empresas;

5.5 As escalas se darão através de sorteio, este que será realizado através de convocação prévia para o ato com até 3 (três) dias de antecedência;

5.6 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente a quantidade necessária de profissionais para executar os serviços;

5.7 Poderão participar do sorteio através da convocação, empresas com habilitação concluída no processo em questão, tornando-se aptas a participarem;

5.8 A CONTRATADA através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

(a) Será realizada agenda prévia para os atendimentos;

(b) Deverá atender demandas da Secretária Municipal de Saúde para com questionamentos advindos e Poder Judiciário, Ministério Público e outros;

5.9 As prestações de serviços serão realizadas por UNIDADE de plantões médicos, conforme agenda estabelecida pela CONTRATANTE;

5.10 As prestações dos serviços por meio da realização de plantões médicos serão realizadas pela CONTRATADA na sede do município, em local indicado pela CONTRATANTE A CONTRATADA. ,

5.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para atendimento e cumprimento de escala de 12 horas/cada plantão, com dia a ser especificado em escala prévia entre a contratada e o contratante.

5.12 O dia do atendimento será definido através de escala entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE. .

5.13 A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe profissional.

5.14 É obrigatório o médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela CONTRATANTE, onde ficará registrado o histórico do paciente bem como os medicamentos prescritos.

5.15 A CONTRATADA deverá prescrever sempre que possível e sendo compatível, medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.

5.16 A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.

5.17 Deverá indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos dos Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam moraes e ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora prestados.

5.18 Deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço oferecido, justificando por escrito as razões técnicas, quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ao a efetividade da execução dos procedimentos previstos.

5.19 Deverá comprometer-se a atender os beneficiários do sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estreita observância ao código de ética de sua respectiva categoria, bem como com soliteude, cortesia e presteza.

5.20 As Notas Fiscais deverão ter como comprador o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.648.246/0001-86, sito a Rua Quinze nº 276, CENTRO, Primeiro de Maio – PR.

5.21 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 02 (duas) vezes seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos de deste edital, mesmo que apresente justificativa.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. As Notas Fiscais deverão ter como comprador o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 08.648.246/0001-86, sito a Rua 15 (Quinze) n° 276, Centro, CEP: 86.140-000, Primeiro de Maio-PR;

7.17. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório mensal dos serviços prestados/atividades realizadas;

7.18. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.19. Não produzir os resultados acordados;

7.20. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

7.21. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Credenciamento.

### Exigências de habilitação / Qualificação Técnica

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Diploma (Frente e Verso) do profissional que prestará o serviço;
- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina- CRM;
- Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços em hospitais, porta de entrada / Urgência e Emergência;
- Comprovação de qualificação em ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina- CRM;
- Certificado de ética emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Necessário a comprovação do vínculo do profissional que prestará o Serviço com a empresa, sendo que esta comprovação poderá se dar, em se tratando de sócio ou proprietário de empresa, por intermédio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou equivalente, devidamente registrado, e no caso de empregado, mediante cópia de CTPS ou Contrato de prestação de serviços ou Declaração de Compromisso.

## Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Técnica**

8.15. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de modo a comprovar que a empresa licitante possui aptidão técnica e operacional para fornecer o objeto a ser contratado.

8.16. Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços em hospitais, porta de entrada/Urgência e Emergência.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.368.088,16 (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Em anexo.**



**11. DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1. Será (ão) fiscal (is) do contrato: Janayna Mayumi de Aguiar Hachiya

Primeiro de Maio, 07 de abril de 2025.

**Elaborado por:**

Samanta Ferreira da Silva  
**Auxiliar de Serviços Administrativos**

**Aprovado por:**

Daniela Ruzila Gianini  
**Secretária Municipal de Saúde**



Assinado por: Samanta Ferreira da Silva 07/04/2025 10:24:28



Assinado por: Daniela Ruzzila Giannini 07/04/2025 10:24:41



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - LEI Nº 14.133/2021**

<b>Área Requisitante</b>
--------------------------

Secretaria Municipal de Saúde
-------------------------------

<b>Descrição da necessidade</b>
---------------------------------

O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade de credenciamento de empresa especializada na prestação de plantões médicos para o Hospital Municipal de Primeiro de Maio, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.803/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021. Considerando a necessidade de assegurar atendimento médico ininterrupto e qualificado à população, faz-se imperativo o credenciamento de profissionais aptos a suprirem a crescente demanda do serviço de saúde municipal, garantindo assistência eficaz e contínua a todos os cidadãos.

O credenciamento será realizado conforme previsto na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, permitindo que a Administração Pública realize credenciamento de serviços especializados quando há necessidade de ampliação de oferta. Ademais, o Decreto Municipal n.º 5.803/2023 regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Primeiro de Maio, garantindo a transparência e eficiência do processo.

Cabe ressaltar que o Decreto Municipal n.º 5.803/2023 prioriza a contratação local, possibilitando que empresas médicas do município sejam credenciadas para a prestação de serviços. A valorização de profissionais locais traz benefícios diretos à qualidade do atendimento prestado, pois são médicos que conhecem a realidade da população, suas principais necessidades e especificidades de saúde, proporcionando um atendimento mais humanizado e assertivo.

O Hospital Municipal de Primeiro de Maio desempenha um papel essencial na assistência à saúde da população, sendo a principal referência para atendimentos de urgência, emergência e suporte clínico. No entanto, o município atualmente não dispõe de médicos concursados suficientes para atender a



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

demanda existente, tornando inviável a manutenção de um atendimento ininterrupto apenas com os profissionais do quadro efetivo.

A falta de médicos concursados agrava a sobrecarga no sistema de saúde e compromete a qualidade e agilidade dos atendimentos. Além disso, a dificuldade de atrair profissionais para o preenchimento de cargos efetivos faz com que o credenciamento de empresas especializadas seja a solução mais viável para suprir a carência de profissionais.

O credenciamento de médicos locais também reduz os riscos de atrasos e falhas na troca de plantões, um problema comum quando se depende de profissionais de outras localidades. Além disso, médicos residentes no município têm maior disponibilidade e comprometimento com a continuidade do atendimento, fortalecendo o vínculo entre pacientes e profissionais e contribuindo para a eficiência do serviço de saúde.

A indisponibilidade de médicos suficientes para a cobertura de plantões pode resultar em atrasos no atendimento, sobrecarga dos profissionais em exercício e, conseqüentemente, em um impacto negativo na assistência prestada à população. O credenciamento de empresas especializadas garantirá que o hospital mantenha seu funcionamento 24 horas por dia, reduzindo filas, melhorando o tempo de resposta às urgências e oferecendo suporte adequado aos pacientes em situação de risco.

O credenciamento possibilitará:

- A continuidade do atendimento hospitalar sem interrupções, garantindo cobertura ininterrupta de plantões;
- A manutenção da qualidade e eficiência nos atendimentos, promovendo mais segurança para os pacientes;
- A redução do tempo de espera para consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais;
- A melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, evitando sobrecarga e exaustão;



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

- O cumprimento das diretrizes de saúde pública estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando a oferta de atendimento digno e humanizado;
- A valorização dos profissionais locais, garantindo maior comprometimento e familiaridade com as necessidades da população;
- A redução dos transtornos relacionados a atrasos e ausência de médicos, uma vez que profissionais residentes no município têm mais facilidade de acesso ao hospital e maior disponibilidade para o cumprimento das escalas.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Primeiro de Maio justifica a necessidade do credenciamento de empresas especializadas na prestação de plantões médicos para o Hospital Municipal. A medida visa garantir a manutenção de um serviço de saúde pública de qualidade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo o bem-estar da população e assegurando o direito à saúde a todos os cidadãos.

Dessa forma, a implementação do credenciamento não é apenas uma necessidade operacional, mas sim uma medida essencial para garantir atendimento digno, seguro e acessível à população. Além disso, priorizar a contratação de médicos locais, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 5.803/2023.

**Levantamento de Dados: a) A contratação está adequada ao planejamento do setor requisitante? b) Há contratação anterior? Se sim, apresentou inconsistências a serem combatidas nesta contratação? c) Este estudo considerou as diversas alternativas possíveis para definir pelo presente objeto? Justificar cada resposta.**

a) Sim, está alinhada ao planejamento interno da secretaria solicitante.  
b) Não. c) Sim, foram consideradas todas as alternativas disponíveis para atender o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.803/2023

## **Descrição dos Requisitos da contratação**

Considerando que se faz necessária a exigência de qualificação técnica, a fim de garantir a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato, sendo critérios de habilitação técnica específica a apresentação dos seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

- Diploma (Frente e Verso) do profissional que prestará o serviço;
- Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina- CRM;
- Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços em hospitais, porta de entrada / Urgência e Emergência;
- Comprovação de qualificação em ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina- CRM;
- Certificado de ética emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

Dos Critérios de aceitação do objeto:

- As prestações dos serviços serão realizadas por meio de plantões médicos de 12 horas, conforme escala estabelecida pela CONTRATANTE.
- As prestações dos serviços por meio da realização de plantões médicos de 12 horas serão realizadas pela CONTRATADA na sede do município, em local indicado pela CONTRATANTE A CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para prestação de plantões de 12 horas no Hospital Municipal de Primeiro de Maio/PR.
- Os plantões serão definidos através de escala prévia entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.
  - A Contratada deverá arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe profissional.
- É obrigatório o médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela CONTRATANTE, onde ficará registrado o histórico do paciente bem como os medicamentos prescritos.
- A CONTRATADA deverá prescrever sempre que possível e sendo compatível, medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.
- A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.
- Deverá indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos dos Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora prestados.



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

- Deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço oferecido, justificando por escrito as razões técnicas, quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ao a efetividade da execução dos procedimentos previstos.
- Deverá comprometer-se a atender os beneficiários do sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estreita observância ao código de ética de sua respectiva categoria, bem como com soliteude, cortesia e presteza.
- As Notas Fiscais deverão ter como comprador o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.648.246/0001-86, sito a Rua Quinze nº 276, CENTRO, Primeiro de Maio – PR.

**INFORMAMOS QUE PELO VÍNCULO PROCESSUAL DO MESMO OBJETO EXISTENTE, ESSE CREDENCIAMENTO INICIARÁ DIA 27/09/2025.**

Descrição (resumida)	Qtd. Anual
Plantões médicos de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira	<b>498</b>
Plantões médicos de 12 (doze) horas, de finais de semana e feriados nacionais	<b>434</b>
Plantões médicos de 12 (doze) horas, Natal e Ano novo	<b>08</b>

### Pesquisa de Mercado e Estimativa do Valor da Contratação

O valor máximo aceitável, se baseou em pesquisa de preços públicos através do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Consórcio CISMEDPAR.

### Decisão por Item ou Lote

Para auxiliar na tomada da decisão: a licitação deverá ser por item se as quatro afirmativas abaixo forem verdadeiras:

É tecnicamente viável ter mais de um fornecedor	<input type="checkbox"/> Verdadeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Falso
É economicamente viável ter mais de um fornecedor	<input type="checkbox"/> Verdadeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Falso
Não há perda de escala se tiver mais de um fornecedor	<input type="checkbox"/> Verdadeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Falso
Amplia a competição ter mais de um fornecedor	<input type="checkbox"/> Verdadeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Falso

### Verificação de Enquadramento no Programa Compra Primeiro de Maio (Lei Municipal n.º 06/2013 com alterações pela Lei Municipal n.º 61/2022)

Se aplica pois possui mais de 03 empresas aptas ao certame.

## Análise de riscos

### 1. Riscos relacionado ao Processo de Contratação

**Risco 1:** Atraso ou demora na conclusão do processo administrativo e jurídico da contratação.

**Probabilidade:** Média.

**Impacto:** Alto.

**Dano:** Atraso na obtenção da solução pretendida.

**Ações de Prevenção:** Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.

**Responsável:** Equipe de elaboração e gestor.

**Ações de Contingência:** Designar servidores para apoiar a área requisitante até a conclusão do processo.

**Responsável:** Equipe de elaboração e gestores.

**Risco 2:** Contratação com preço acima da média do mercado.

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Alto.

**Dano:** Prejuízo ao erário.

**Ações de Prevenção:** Realizar ampla pesquisa de preços, conforme legislação específica.

**Responsável:** Departamento de Compras.

**Ações de Contingência:** Cancelamento da aquisição.

**Responsável:** Autoridade competente.

### 2. Riscos na etapa de Seleção do Fornecedor

**Risco 1:** Impugnação.

**Probabilidade:** Médio.

**Impacto:** Alto.

**Dano:** Atrasos na contratação da solução.

**Ações de Prevenção:** Respaldar as definições e exigências do objeto na jurisprudência.

**Responsável:** Equipe de elaboração, gestor e jurídico.

**Ações de Contingência:** Ajustar e republicar o edital.

**Responsável:** Equipe de elaboração, gestor e Departamento de Licitação.

**Risco 2:** Baixo interesse dos licitantes.

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Alto.

**Dano:** Comprometimento do objeto esperado.

**Ações de Prevenção:** Ampla divulgação do certame.

**Responsável:** Departamento de Licitação.

**Ações de Contingência:** Revisar e reajustar o que causou a frustração do certame.

**Responsável:** Equipe de elaboração e gestor.

### 3. Riscos Gestão Contratual



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

**Risco 1:** Atraso no início da execução do contrato.

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Médio.

**Dano:** Atraso na disponibilização da solução, impactando nos resultados pretendidos.

**Ações de Prevenção:** Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais.

**Responsável:** Fiscal de contrato e gestor.

**Ações de Contingência:** Advertir e solicitar aplicação de sanções.

**Responsável:** Fiscal de contrato.

**Risco 2:** Contratada não consegue cumprir com os termos firmados.

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Alto.

**Dano:** Atraso na disponibilização do objeto.

**Ações de Prevenção:** Analisar criteriosamente os documentos de habilitação.

**Responsável:** Agente de Contratação/Gestor.

**Ações de Contingência:** Notificar e solicitar aplicação de sanções.

**Responsável:** Fiscal de contrato.

## Providências a Serem Adotadas

Não se aplica.

## Resultados Pretendidos

Proporcionar e garantir aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, atendimento médico de qualidade junto Hospital Municipal de Primeiro de Maio/PR

## Declaração da Viabilidade

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão.

## Atendimento do Programa Primeiro de Maio Compra

A presente contratação deverá ser exclusiva para licitantes locais favorecidos, posto o presente estudo técnico preliminar demonstrar sua viabilidade e vantajosidade.

( X ) APLICA-SE      ( ) NÃO SE APLICA

Primeiro de Maio, 22 de abril de 2025



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

**Aprovado por:**

Daniela Ruzila Gianini  
**Secretária Municipal de Saúde**



Assinado por: Daniela Ruzila Giannini 22/04/2025 12:29:09





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

80

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Processo Administrativo nº 7.221/2025

PROCESSO SCP Nº 136/2025

1 – OBJETO:

Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II, no Centro de Saúde da Cidade Norte e no Ambulatório de Obesidade e no SAE, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 08/2024.

1.1 – ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 – RESPONSÁVEL: Cíntia Jaqueline Ramos

1.3 – PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

2 – CONTRATADAS:

Lote: 1 - SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA / CNPJ Nº 37.092.326/0001-04						
Endereço: Rua Paranaguá nº 865, sala 1003 - CEP: 86015-030 – Centro – Londrina/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95091	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Hugo Fernandes Damasceno CRM/PR 43016, Joao Guilherme Tonon Magnani CRM/PR 39.000.	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95092	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Hugo Fernandes Damasceno CRM/PR 43016, Joao Guilherme Tonon Magnani CRM/PR 39.000.	192	Hora	154,14	29.594,88
3	95093	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Hugo Fernandes Damasceno CRM/PR 43016, Joao Guilherme Tonon Magnani CRM/PR 39.000.	144	Hora	175,05	25.207,20
TOTAL R\$						143.153,28
Lote: 2 - DAMASCENO SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / CNPJ Nº 33.7401.942/0001-90						
Endereço: Avenida Arapongas nº 1149, Sala 22 - CEP: 86700-140 – Centro – Arapongas/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95094	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Rafaela de Marco CRM/PR 47.392.	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95095	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Profissional Rafaela de Marco CRM/PR 47.392	192	Hora	154,14	29.594,88
3	95096	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Rafaela de Marco CRM/PR 47.392	144	Hora	175,05	25.207,20
TOTAL R\$						143.153,28
Lote: 3 - ATHERMANN SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 50.823.836/0001-64						
Endereço: Rua Arthur Thomas nº 1100, 4º andar, sala 403 - CEP: 86600-121 – Centro – Rolândia/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95097	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Aroldo Bulle Filho CRM/PR 53519	720	Hora	122,71	88.351,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

81

2	95098	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Aroldo Bulle Filho CRM/PR 53519	192	Hora	154,14	29.594,88
3	95099	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Aroldo Bulle Filho CRM/PR 53519	144	Hora	175,05	25.207,20
TOTAL R\$						143.153,28

Lote: 4 - SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 42.649.290/0001-49  
Endereço: Rua Arthur Thomas nº 1100, 4º andar, sala 403 A - CEP: 86600-121 – Centro – Rolândia/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95100	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Luiz Fernando Corá CRM/PR 45419	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95101	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Luiz Fernando Corá CRM/PR 45419	192	Hora	154,14	29.594,88
3	95102	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Luiz Fernando Corá CRM/PR 45419	144	Hora	175,05	25.207,20
TOTAL R\$						143.153,28

Lote: 5 - J P MORAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ nº 46.004.450/0001-53  
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1020 - CEP: 86600-218 – Alto da Boa Vista – Rolândia/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95103	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Jacqueline Paiva de Moraes CRM/PR 49110	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95104	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Jacqueline Paiva de Moraes CRM/PR 49110	192	Hora	154,14	29.594,88
3	95105	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Jacqueline Paiva de Moraes CRM/PR 49110	144	Hora	175,05	25.207,20
TOTAL R\$						143.153,28

Lote: 6 - CAMPOS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA / CNPJ Nº 37.134.677/0001-22  
Endereço: Rua José Batista Neves nº 17, CEP: 87080-103 - Bairro Jardim Canadá 2ª parte – Maringá/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95106	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Paula França Faria Martins CRM/PR 53695, Joao A. C. Bibiano CRM/PR 54398, Ligia Machea Duarte CRM/PR 51747.	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95107	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Paula França Faria Martins CRM/PR 53695, Joao A. C. Bibiano CRM/PR 54398, Ligia Machea Duarte CRM/PR 51747.	192	Hora	154,14	29.594,88
3	95108	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Paula França Faria Martins CRM/PR 53695, Joao A. C. Bibiano CRM/PR 54398, Ligia Machea Duarte CRM/PR 51747.	144	Hora	175,05	25.207,20
TOTAL R\$						143.153,28

Lote: 7 - EMILIO NETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 46.496.382/0001-97



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

82

Endereço: Rua Romeu Lauro Werlang nº 1192, Sala 04 - CEP: 85601-020 – Centro – Francisco Beltrão/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95109	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Emilio Kenji Perego Neto CRM/PR 52687	2.640	Hora	122,71	323.954,40
2	95110	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Emilio Kenji Perego Neto CRM/PR 52687	1.200	Hora	154,14	184.968,00
3	95111	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Emilio Kenji Perego Neto CRM/PR 52687	432	Hora	175,05	75.621,60
TOTAL						584.544,00
Lote: 8 - CARLA RUBIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 53.665.794/0001-79						
Endereço: Rua Lyda Monteiro da Silva nº 167 - CEP: 86079-410 – Parque Residencial Santa Mônica – Londrina/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95112	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Carla Rubia Duarte CRM/PR 55528	1.080	Hora	122,71	132.526,80
2	95113	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Carla Rubia Duarte CRM/PR 55528	576	Hora	154,14	88.784,64
3	95114	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Carla Rubia Duarte CRM/PR 55528	288	Hora	175,05	50.414,40
TOTAL R\$						271.725,84
Lote: 9 - CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA / CNPJ Nº 19.967.640/0001-01						
Endereço: Rua Monte Alegre nº 990, Sala 02 - CEP: 85601-345 – Bairro São Cristóvão – Francisco Beltrão/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95115	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Livia Ferreira Pellegrino Maria CRM/PR 31482	1.200	Hora	122,71	147.252,00
2	95116	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Livia Ferreira Pellegrino Maria CRM/PR 31482.	288	Hora	154,14	44.392,32
3	95117	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Livia Ferreira Pellegrino Maria CRM/PR 31482	180	Hora	175,05	31.509,00
TOTAL R\$						223.153,32
Lote: 10 - AZ10 SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 43.566.103/0001-26						
Endereço: Rua Marcos Bortoluzzi nº 1035, CEP: 85685-000 – Bairro São Cristóvão – Nota Prata do Iguaçu/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95118	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Leonardo Marcon de Azevedo CRM/PR 47276	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95119	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Leonardo Marcon de Azevedo CRM/PR 47276	600	Hora	154,14	92.484,00
TOTAL R\$						180.835,20
Lote: 11 - MULLER SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 48.930.696/0001-81						



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

83

Endereço: Rua Seis nº 873, CEP: 85615-000 – Centro – Marmeleiro/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95120	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Hevelyn Thais Muller CRM/PR 51019	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95121	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Hevelyn Thais Muller CRM/PR 51019	600	Hora	154,14	92.484,00
3	95122	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Hevelyn Thais Muller CRM/PR 51019	576	Hora	175,05	100.828,80
TOTAL R\$						281.664,00
Lote: 12 - VHM NEVES SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ Nº 36.410.894/0001-35						
Endereço: Rua Maranhão nº 913 -Apto 103 - CEP: 86601-310 – Bairro Vila Nova – Francisco Beltrão/PR						
Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	95123	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Profissional Vitoria Herbella Neves CRM/PR 43876	720	Hora	122,71	88.351,20
2	95124	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos Profissional Vitoria Herbella Neves CRM/PR 43876	576	Hora	154,14	88.784,64
3	95125	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Profissional Vitoria Herbella Neves CRM/PR 43876	288	Hora	175,05	50.414,40
TOTAL R\$						227.550,24

**Valor Total da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025: R\$ 2.628.392,28 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).**

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Enquadramento: art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação de prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Ambulatório de Obesidade e no SAE – Serviço de Atendimento Especializado, decorre de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do Edital nº 08/2024 publicado em 14 de agosto de 2024 para o credenciamento de empresas para atender as necessidades já elencadas no edital do Chamamento Público.

O credenciamento de interessados é utilizado no presente caso devido à inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação e sem diferenciação de tratamento entre os credenciados selecionados e já discriminados no item 1.1.2 do Termo de Referência. Além disso, trata-se de contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 509/2023.

A quantidade, os valores e a escolha dos prestadores objeto deste Termo de Referência foram definidos com base no Edital de Chamamento Público já mencionado e de acordo com a(s) Ata(s) de sessão pública para abertura e credenciamento dos interessados, conforme cópia anexa a este processo.

**5 – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

84

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5560	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494
5550				000
5760		10.301.1001.2.047		494
6130		10.302.1001.2.050		494
6280		10.302.1001.2.051		494

Recursos vinculados a E.C. 29/00 / Bloco de custeio e serviços públicos de saúde.

6 – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 Horas, Centro de Saúde Congo, Caps AD II, Centro de Saúde Cidade Norte, Ambulatório de Obesidade no SAE - Serviço de Atendimento Especializado.

7 – CONDIÇÕES FATURAMENTO: O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através de ponto biométrico.

8 – PERÍODO DE APURAÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO: de 30(trinta) dias, contados do dia 16(dezesseis) de cada mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

9 – PRAZO/FORMA DE PAGAMENTO: Até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivos e atestados por Fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 26 de março de 2025.

Nileide T. Perszel  
Agente de Contratação  
Portaria Municipal nº 048/2025



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO N. 03/2024**

**Chamamento Público n. 03/2024**

**Procedimento:** Inexigibilidade de licitação nº 033/2024

**Regime de Execução:** Conforme demanda

**Impugnação:** até 23/09/2024

**Credenciamento:** HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000.

**Vigência:** 12 meses.

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 6.059/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CRENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE para a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)/ este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**1.3.** O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. **16.292/2024**.

**2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO:**

**2.1.** Os interessados poderão entregar os documentos a partir de **28 de agosto de 2024 até a data de 25 de setembro de 2024**.

**2.2.1.** A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

**2.2.** O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o §3º do art. 160 do Decreto Municipal n.6.059/2023. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3.** O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) poderão ser protocolado na sede do HOSPITAL MUNICIPAL, sito à Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000 (fone) 44 – 3252-2128, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, enviados via correspondência, ou, ainda, através de e-mail, na forma do item 2.3.2 deste edital. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

**2.3.1.** O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**CRENCIAMENTO n. 03/2024 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO –  
DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)**

**PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR.**

**2.3.2.** Através do e-mail [hospital@novaesperanca.pr.gov.br](mailto:hospital@novaesperanca.pr.gov.br) . Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via Internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No “assunto” do email deverão constar os seguintes dizeres: **“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO Nº 03/2024”**.

**2.4.** A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

**2.5.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.



### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

### 4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@novaesperanca.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperanca.pr.gov.br) ou protocolada diretamente no HOSPITAL MUNICIPAL, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

### 5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Item	TOTAL DE HORAS/ MENSAL	TOTAL DE HORAS /ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1833	21.996	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 2.810.428,92

5.2.1. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127 77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado, sendo no mínimo de até 24h (vinte e quatro horas) mensais e no máximo de até 300h (trezentas horas) mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade e com a aprovação previa do diretor técnico/clínico. Na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo(24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01dia) será acrescentado mais um plantão de 12 horas para cada médico plantonista, caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido a ausência de profissional médico.

5.2.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.3. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.3.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.3.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.



5.6. A prestação de serviços será realizada por meio da contratação de 15 médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais em cada turno será ajustada de acordo com a demanda de atendimento do hospital, que opera 24 horas por dia. Teremos, no mínimo, dois médicos plantonistas em cada turno para assegurar um atendimento contínuo à população, atendendo urgências, emergências e consultas eletivas, com escalas de 6, 12 ou 24 horas. Em situações excepcionais, como pandemias, epidemias ou escassez de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), poderá ser designado um terceiro plantonista para o período diurno, conforme determinação do Diretor Clínico ou Técnico.

5.7. Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

5.8. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

5.9. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.11. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO**

**6.1.** O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 06(seis) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.

**6.2.** A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.

**6.3.** Todas as empresas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal de 15 profissionais. Caso o número de empresas credenciadas exceda essa demanda, a ordem cronológica de entrega dos documentos será utilizada como critério de desempate.

a) Será aceita apenas uma vaga por pessoa jurídica, que poderá ser distribuída internamente entre os profissionais habilitados da empresa credenciada. A distribuição das horas mensais de trabalho será organizada pela pessoa jurídica contratada e não por médico habilitado, em conformidade com o princípio da igualdade.

**6.4.** A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

**6.5.** A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.

**6.6.** A ordem de chamamento será baseada **na ordem cronológica de apresentação dos documentos**, respeitando a sequência das empresas credenciadas.

**6.7.** A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

b) O critério para contratação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.

c) Em caso de empate na apresentação dos documentos, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.

**6.8.** O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.

**6.9.** O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 6 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.

**6.10.** O Edital de Chamamento Público deverá definir os critérios para a distribuição e redistribuição das oportunidades, bem como a periodicidade da redistribuição:

a) A distribuição dos serviços médicos será organizada de acordo com a disponibilidade e a demanda do hospital, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Clínico/Técnico. Teremos, no mínimo, dois médicos trabalhando em regime de plantão, com escalas de 6, 12 ou 24 horas, assegurando a continuidade do atendimento. Além disso, em situações excepcionais, como pandemias, epidemias ou escassez de profissionais médicos nas Unidades



Básicas de Saúde (UBS), poderá ser designado um terceiro plantonista para o período diurno, conforme solicitação do Diretor Clínico/Técnico.

**6.11.** Em caso de recusa sem justificativa ou justificativa não aceita, a empresa será descredenciada, e o próximo da lista será convocado.

**6.12.** O contrato será celebrado conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos.

**6.13.** Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente.

**6.14.** A Contratada é responsável por garantir que os profissionais médicos estejam habilitados para a execução dos serviços.

**6.15.** Novos credenciados comporão a lista de espera, e a contratação dependerá da necessidade e convocação pelo Hospital Municipal.

**6.16.** Novos credenciamentos serão analisados em até 02 dias úteis após a entrega da documentação.

Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.

**6.17.** Os serviços serão solicitados pelo Hospital Municipal e a contratação será feita conforme a ordem cronológica de credenciamento, devido à natureza urgente do atendimento.

**6.18.** O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 6 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.

**6.19.** O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.

**6.19.1.** Na redistribuição para os novos inscritos a cada 6 meses, caso a quantidade de credenciados não alcance o total para prestação de serviços, a comissão poderá realizar sorteio entre as empresas já credenciadas.

**6.20.** Caso seja realizado sorteio de que trata o inciso II, do artigo 167 do decreto municipal nº6.059/2023, será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos credenciados, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

**6.21.** A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial [www.novaesperanca.pr.gov.br/](http://www.novaesperanca.pr.gov.br/)

**6.22.** O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

**7.2.** Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

**7.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

**7.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

**7.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.6. Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

- a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**7.7.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

**8.1.1. DAS DECLARAÇÕES** - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

- a) ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO
- b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

**8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contratosocial consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

**8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



**8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a disponibilidade de profissionais para a execução dos trabalhos especificados, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- a. Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.
- b. Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado.
- c. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.
- d. Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.
- e. Comprovação de vínculo trabalhista do profissional com a empresa participante através de Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado do licitante; ou Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante.

**8.2.** Será aceita apenas uma vaga por pessoa jurídica, que poderá ser distribuída internamente entre os profissionais habilitados da empresa credenciada. A distribuição das horas mensais de trabalho será organizada pela pessoa jurídica contratada e não por médico habilitado, em conformidade com o princípio da igualdade. Caso o médico faça parte do quadro societário de mais de uma empresa, ele deverá optar por participar por meio de apenas uma delas no momento do credenciamento.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

**8.4.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

**8.5.** Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

**8.6.** As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.3.** A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

**9.4.** Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

**9.5.** Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

**9.6.** Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

## **10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**10.2.** Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

**10.3.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.



## 11. DO JULGAMENTO

**11.1.** Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**11.2.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**11.3.** O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

**11.4.** O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

a. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

**11.5.** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

**11.6.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

**11.7.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

## 13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**13.1.** A vigência do termo de credenciamento será até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

**13.2.** O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

**13.3.** Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

**13.4.** Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

**13.5.** O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.6.** O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

**13.7.** Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

**13.8.** Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**13.9.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

**13.10.** O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**13.11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo período de 06 meses.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

g) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;



- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
  - g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
  - h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
  - b. multa;
  - c. impedimento de licitar e contratar e
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5.** A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 15.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.13.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



- 15.14.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
  - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 15.15.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.2.** Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

**16.3.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Modelo De Procuração
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- ANEXO III – Modelo de Declarações
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento
- ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nova Esperança, 28 de agosto de 2024.

MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n.03/2024**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede ( **endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (**inserir o nº do CNPJ**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**inserir o nome completo**) portador (a) da cédula de identidade (**inserir nº RG**), e CPF (**inserir nº CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº **03/2024** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de .....de 2024.

---

Representante Legal  
(Assinatura/nome/CPF)



**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n.03/2024**

A (**razão social da empresa**), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (**endereço completo**), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público – 03/2024**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Assinatura/nome/CPF)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n.03/2024

**NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL**, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público – 03/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de ..... de 2024.

---

Representante Legal  
(Assinatura/nome/CPF)



**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA** e ..... para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Olivatti, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na....., neste ato representada por

....., simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.059/2023 Inexigibilidade nº **xx/2024**, Edital de Chamamento Público nº **03/2024** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário

5.2.1. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127 77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado, sendo no mínimo de até 24h (vinte e quatro horas) mensais e no máximo de até 300h (trezentas horas) mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade e com a aprovação previa do diretor técnico/clínico. Na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo(24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01dia) será acrescentado mais um plantão de 12 horas para cada médico plantonista, caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido a ausência de profissional médico.

5.2.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.3. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.3.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.3.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.



5.5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5.6. A prestação de serviços será realizada por meio da contratação de 15 médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais em cada turno será ajustada de acordo com a demanda de atendimento do hospital, que opera 24 horas por dia. Teremos, no mínimo, dois médicos plantonistas em cada turno para assegurar um atendimento contínuo à população, atendendo urgências, emergências e consultas eletivas, com escalas de 6, 12 ou 24 horas. Em situações excepcionais, como pandemias, epidemias ou escassez de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), poderá ser designado um terceiro plantonista para o período diurno, conforme determinação do Diretor Clínico ou Técnico.

5.7. Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

5.8. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

5.9. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.11. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base de 08/07/2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.



2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

- 3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.
- 3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

- 4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. O Município zelarà pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
- 4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
  - a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
  - b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- 4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.
- 4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
- 4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
- 4.14. A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.
- 4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.
- 4.16. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.



4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.19. Fica designador a servidora **Daniela Dias Molina**, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.20. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Elisângela Benassi de Lima Bezerra** matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

4.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.22. Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Karyn Cristina Rodrigues Sales**, matricula, nº 4019, para exercer a gestão contratual.

4.23. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000

05.009.10.302.0041.2075.339039 - 1303

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
  - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **7.1. Do Município:**

- 7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



## **7.2 Dos Credenciados:**

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.2.10 Receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo período de 06 meses.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais



indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

g) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDECIMENTO/ RESCISÃO**

10.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutível o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



10.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

11.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

11.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

11.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

11.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**CREDENCIADA**

**FISCAL :**

**FISCAL SUBSTITUTO:**

**GESTOR:**

**GESTOR SUBSTITUTO:**

**TESTEMUNHAS**



**ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus.
- 1.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.
- 1.3. O Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus realiza atendimentos ininterruptos em urgência, emergência e internação hospitalar, participando ativamente das Redes de Atenção à Saúde.
- 1.4. Atualmente, o hospital possui capacidade para 40 leitos e realiza, em média, 120 internamentos hospitalares e 5.000 consultas eletivas e de urgência por mês.
- 1.5. A contratação de médicos plantonistas é essencial para manter a continuidade desses serviços, uma vez que o município não dispõe de profissionais suficientes para suprir essa demanda. Justificamos ainda que o município não possui os profissionais necessários para atender esse tipo de serviço, e não existem os referidos cargos dentro da administração municipal.
- 1.6. Dessa forma, o credenciamento de profissionais é a medida necessária para garantir a manutenção dos serviços essenciais.

**2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 2.1. Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Item	TOTAL DE HORAS/ MENSAL	TOTAL DE HORAS /ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1833	21.996	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 2.810.428,92

- 2.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
- 2.3. A prestação de serviços será realizada por meio da contratação de 15 médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais em cada turno será ajustada de acordo com a demanda de atendimento do hospital, que opera 24 horas por dia. Teremos, no mínimo, dois médicos plantonistas em cada turno para assegurar um atendimento contínuo à população, atendendo urgências, emergências e consultas eletivas, com escalas de 6, 12 ou 24 horas. Em situações excepcionais, como pandemias, epidemias ou escassez de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), poderá ser designado um terceiro plantonista para o período diurno, conforme determinação do Diretor Clínico ou Técnico.
- 2.4. Atualmente, não há uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada a partir da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.
- 2.5. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Rocha Pombo, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.
- 2.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 2.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.



2.8. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

### 3. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

3.1. Para identificar a solução mais vantajosa, realizamos uma pesquisa no site do Tribunal de Contas, analisando processos dos municípios de Santa Lucia ( processo dispensa 03/2024), General Carneiro (processo inexigibilidade 24/2024) e município e Mandirituba (edital de chamamento público 001/2024). Também utilizamos como referência o último credenciamento do município de Nova Esperança (processo 01/2022 prorrogado em fevereiro de 2024). Essa pesquisa de mercado incluiu a análise do último credenciamento e seus aditivos, bem como consultas ao Tribunal de Contas dos municípios mencionados. Além disso, examinamos processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades para identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

3.2. Entre as soluções analisadas, o processo de credenciamento se destaca como a mais vantajosa para a Administração. Esse método permite a contratação imediata dos profissionais necessários, evitando a interrupção dos serviços prestados. Considerando que somos o único hospital no município que atende urgências e emergências, a agilidade na contratação é crucial. Além disso, essa análise foi conduzida por meio de pesquisas nos Portais de Consultas Públicas de Preços, garantindo que as melhores práticas do mercado sejam consideradas na futura contratação.

Item	TOTAL HORAS/MENSAL	TOTAL DE HORAS/ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1825	21.900	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 2.798.163,00

3.3. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127,77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado., sendo que o no mínimo de até 24h (vinte e quatro horas) mensais e no máximo de até 300h (trezentas horas) mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade e com a aprovação previa do diretor técnico/clínico.

3.4. Outrossim, na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo(24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01dia) será acrescentado mais um plantão de 12 horas para cada médico plantonista, caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido a ausência de profissional médico.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	24	Hora	Hora/plantão no dia 24/12 noite	R\$ 127,77	R\$ 3.066,48
02	24	Horas	Hora/plantão no dia 25/12 dia	R\$ 127,77	R\$ 3.066,48
03	24	Horas	Hora/plantão no dia 31/12 noite	R\$ 127,77	R\$ 3.066,48
04	24	Horas	Hora/plantão no dia 01/01 dia	R\$ 127,77	R\$ 3.066,48
					R\$ 12.265,92

3.5. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de R\$ 2.810.428,92 (dois milhões oitocentos e dez mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

3.6. Os valores da hora plantão sofreram um reajuste anual, baseado no percentual concedido anualmente. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços por meio de apostila, aplicando o índice IPCA-E. O reajuste terá como termo inicial a data do orçamento estimado na etapa preparatória, ou seja, 08/07/2024, desde que tenha transcorrido no mínimo 1 (um) ano desde essa data. Esse ajuste se aplicará a todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

### 4. DO PAGAMENTO



- 4.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.
- 4.2. DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 06 meses a contar do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2023/2024 na classificação abaixo:  
05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00 – 1000  
05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00 – 1303

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **7.1. Do Município:**

- 7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 7.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 7.1.3. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 7.1.4. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 7.1.5. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 7.1.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 7.1.7. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

##### **7.2 Dos Credenciados:**

- 7.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 7.2.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 7.2.3. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 7.2.4. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 7.2.5. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 7.2.6. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 7.2.7. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.8. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
  - 7.2.8.1. Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
  - 7.2.9. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
  - 7.2.10. Receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.



7.2.11. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.2.12. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17. comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.19. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

#### **8. DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:**

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

8.2. Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos. (incluir se for o caso do Município)

8.3. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### **9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo período de 06 meses.

Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.



A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

## 10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. As empresas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

- Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.

- Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado.

- Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional

- Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

10.2 Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a disponibilidade de profissionais para a execução dos trabalhos especificados, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

a) Vínculo trabalhista: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado do licitante;

b) Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante.

10.3 Será aceita apenas uma vaga por pessoa jurídica, que poderá ser distribuída internamente entre os profissionais habilitados da empresa credenciada. A distribuição das horas mensais de trabalho será organizada pela pessoa jurídica contratada e não por médico habilitado, em conformidade com o princípio da igualdade. Caso o médico faça parte do quadro societário de mais de uma empresa, ele deverá optar por participar por meio de apenas uma delas no momento do credenciamento.

## 11 - FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.



A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Fica designador a servidora Daniela Dias Molina, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designado, como fiscal substituto o servidor(a) Elisângela Benassi de Lima Bezerra matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Fica designado, como gestor de contratos o servidor Karyn Cristina Rodrigues Sales, matrícula nº 4019, para exercer a gestão contratual.

## 11 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

11.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

12.1 O Credenciamento contará com uma comissão mista técnica, nomeada Daniela Dias Molina, (Diretora Administrativa), Elisângela Benassi de Lima Bezerra (assistente administrativa) e Eloisa Cristina Caetano Mulati (farmacêutica), que conduzirá os trabalhos em sua totalidade, conforme portaria nº 16.292/2024.

12.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Nova Esperança- Pr, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

12.3 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

12.4 Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

12.5 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

12.6 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

12.7 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos

12.8 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.9 O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 05 dias úteis, a contar da inscrição, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

12.10 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

12.11 Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO



- 13.1. A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.
- 13.2. Todas as empresas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal de 15 profissionais. Caso o número de empresas credenciadas exceda essa demanda, a ordem cronológica de entrega dos documentos será utilizada como critério de desempate.
- 13.3. A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- 13.4. A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.
- 13.5. A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.
- 13.6. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:
- a) A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.
  - b) O critério para contratação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.
  - c) Em caso de empate na apresentação dos documentos, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.
- 13.7. O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.
- 13.8. O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 6 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.
- 13.9. O Edital de Chamamento Público deverá definir os critérios para a distribuição e redistribuição das oportunidades, bem como a periodicidade da redistribuição:
- a) A distribuição dos serviços médicos será organizada de acordo com a disponibilidade e a demanda do hospital, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Clínico/Técnico. Teremos, no mínimo, dois médicos trabalhando em regime de plantão, com escalas de 6, 12 ou 24 horas, assegurando a continuidade do atendimento. Além disso, em situações excepcionais, como pandemias, epidemias ou escassez de profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), poderá ser designado um terceiro plantonista para o período diurno, conforme solicitação do Diretor Clínico/Técnico.
- 13.10. Em caso de recusa sem justificativa ou justificativa não aceita, a empresa será descredenciada, e o próximo da lista será convocado.
- 13.11. O contrato será celebrado conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos.
- 13.12. Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente.
- 13.14. A Contratada é responsável por garantir que os profissionais médicos estejam habilitados para a execução dos serviços.
- 13.15. Novos credenciados comporão a lista de espera, e a contratação dependerá da necessidade e convocação pelo Hospital Municipal.
- 13.16. Novos credenciamentos serão analisados em até 02 dias úteis após a entrega da documentação. Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.
- 13.17. Os serviços serão solicitados pelo Hospital Municipal e a contratação será feita conforme a ordem cronológica de credenciamento, devido à natureza urgente do atendimento.

#### 14. DO DESCRENCIAMENTO/ RESCISÃO

14.1 Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

14.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;



- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.3 O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

#### 15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Daniela Dias Molina  
Responsável pela emissão do Termo de Referência  
Diretora Administrativa

Izabel Cristina Cancian  
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Dias Molina  
Fiscal de Contratos

Elisângela Benassi de Lima Bezerra  
Fiscal de Contratos Substituto

Karyn Cristina Rodrigues Sales  
Diretora Geral Hospital  
Gestor de Contratos

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de profissionais médicos plantonistas é essencial para garantir o atendimento de saúde durante os períodos diurno e noturno no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. Atualmente, enfrentamos o risco de falhas graves no atendimento de urgência, emergência e consultas eletivas devido à falta desses profissionais, o que compromete a saúde e a segurança dos pacientes. A ausência de plantonistas resulta em longas esperas, aumento na gravidade de condições médicas não tratadas e sobrecarga dos demais profissionais de saúde. A cobertura 24 horas é crucial para assegurar que os serviços de saúde do município estejam sempre disponíveis para responder prontamente a emergências e situações críticas.

##### 1.1. Motivação/Justificativa



O Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus realiza atendimentos ininterruptos em urgência, emergência e internação hospitalar, participando das Redes de Atenção. Atualmente, o hospital possui capacidade para 40 leitos e realiza, em média, 100 internamentos hospitalares e 5.000 consultas eletivas e de urgência por mês. A contratação de médicos plantonistas é necessária para manter a continuidade desses serviços, visto que o município não dispõe de profissionais suficientes e não possui cargos específicos na administração municipal para tais funções. Além disso, apesar de um concurso público ter sido realizado, o período eleitoral impede a contratação imediata dos aprovados. Portanto, o credenciamento de profissionais é a medida necessária para garantir a manutenção dos serviços essenciais até que os profissionais concursados possam assumir seus cargos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, sendo responsável Karyn Cristina Sales Rodrigues.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O plantonista médico é um profissional formado em Medicina que atua sob regime de plantões, conforme definido pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas. Essa modalidade de jornada de trabalho é constituída por períodos específicos, geralmente de 06, 12 ou 24 horas, atendendo exclusivamente e diretamente dentro de uma instituição. Atualmente, temos três tipos principais de plantão: no Pronto-Socorro, Unidades de Pronto Atendimento e consultas de urgência e emergência. O Pronto-Socorro e as Unidades de Pronto Atendimento recebem pacientes em regime de “porta aberta”, ou seja, atendem pessoas com diversos problemas e níveis de gravidade, devendo oferecer atendimento imediato e seguir a conduta mais adequada.

Uma das soluções consideradas foi a realização do serviço por servidores da própria Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança. No entanto, esta não é viável, pois o Município não prevê cargos de médico plantonista no Plano de Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal e não possui a quantidade de profissionais médicos suficiente para atender a demanda. Outra solução seria a contratação de profissionais habilitados através de contrato de prestação de serviços, com valores definidos a serem pagos pelo efetivo serviço prestado, considerando a necessidade de ampliação do atendimento constante no objeto deste credenciamento.

Existem várias soluções no mercado para resolver o problema enfrentado pela Administração, sendo essencial identificar a mais vantajosa. A pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas analisou processos dos municípios de Marechal Cândido Rondon (processo 38/2024), Xambrê (processo 24/2024) e General Carneiro (processo 04/2024). Também utilizamos como referência o último credenciamento do município de Nova Esperança (processo 01/2022 prorrogado em fevereiro de 2024). Através dessa pesquisa de mercado, que incluiu a análise do último credenciamento e seus aditivos, bem como consultas ao Tribunal de Contas dos municípios mencionados, examinamos processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades para identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Entre as soluções analisadas, o processo de credenciamento se destaca como a mais vantajosa para a Administração. Esse método permite a contratação imediata dos profissionais necessários, evitando a interrupção dos serviços prestados. Considerando que somos o único hospital no município que atende urgências e emergências, a agilidade na contratação é crucial. Além disso, essa análise foi conduzida por meio de pesquisas nos Portais de Consultas Públicas de Preços, garantindo que as melhores práticas do mercado sejam consideradas na futura contratação.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, se observa que o credenciamento de profissionais Médicos plantonistas através de contrato de prestação de serviços, é a alternativa mais viável, pois a Administração poderá contratar quantos profissionais forem necessários para ampliar a demanda, o pagamento de cada profissional será de acordo com o serviço efetivamente prestado, limitado ao teto mensal, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme legislação de licitações e contratos administrativos.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais contratados deverão:

Possuir formação acadêmica em medicina.

Ter registro válido no conselho de classe.

Estar disponíveis para plantões de 12 horas, diurnos e noturnos.

Comprometer-se com a prestação de serviços de alta qualidade em urgência, emergência e consultas eletivas.



#### 6. ESTIMATIVA DA DEMANDA E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um processo de credenciamento para a contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais a serem contratados será condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como à demanda de atendimento. O hospital opera 24 horas por dia, garantindo atendimento contínuo à população. Para manter essa cobertura ininterrupta, o hospital conta com vários médicos plantonistas responsáveis por atender urgências, emergências e consultas eletivas, divididos em turnos de 6, 12 e 24 horas.

Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

Para identificar a solução mais vantajosa, realizamos uma pesquisa no site do Tribunal de Contas, analisando processos dos municípios de Marechal Cândido Rondon (processo 38/2024), Xambê (processo 24/2024) e General Carneiro (processo 04/2024). Também utilizamos como referência o último credenciamento do município de Nova Esperança (processo 01/2022 prorrogado em fevereiro de 2024). Essa pesquisa de mercado incluiu a análise do último credenciamento e seus aditivos, bem como consultas ao Tribunal de Contas dos municípios mencionados. Além disso, examinamos processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades para identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Entre as soluções analisadas, o processo de credenciamento se destaca como a mais vantajosa para a Administração. Esse método permite a contratação imediata dos profissionais necessários, evitando a interrupção dos serviços prestados. Considerando que somos o único hospital no município que atende urgências e emergências, a agilidade na contratação é crucial. Além disso, essa análise foi conduzida por meio de pesquisas nos Portais de Consultas Públicas de Preços, garantindo que as melhores práticas do mercado sejam consideradas na futura contratação.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	18.200	Hora	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 2.325.414,00

O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127,77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão-segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado., sendo que o máximo de horas plantão por médico será de 320 horas mensais. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de R\$ 2.325.414,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatorze reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado. Outrossim, na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo(24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01dia) o valor da hora poderá ser dobrado, sendo R\$255,54/hora (R\$ 3.066,48 por 12 horas de atendimento), caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completara escala do período devido a ausência de profissional médico

Os valores da hora plantão sofreram reajuste anual, tendo como base de calculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

#### 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de uma prestação de serviço médico, o pagamento será realizado mensalmente, sem parcelamento dos serviços prestados.

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento da futura contratação.

#### 9. ALINHAMENTO COM PAC



Não foi feito o PCA para o ano 2024, porém o presente objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

#### 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos incluem a garantia de cobertura contínua nos serviços de saúde, com melhoria na eficiência e eficácia do atendimento. A contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, além de promover um ambiente de trabalho sustentável. O impacto positivo esperado inclui a redução de interrupções nos atendimentos de emergência e consultas eletivas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O hospital dispõe de um ambiente de trabalho adequado, com todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários. Os plantonistas trabalharão em 4 turnos, com funcionários treinados disponíveis para garantir a eficiência e a segurança dos atendimentos. Essas providências garantem que os profissionais contratados possam desempenhar suas funções de forma eficaz e segura, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços médicos a serem contratados não apresentam impactos ambientais significativos, tratando-se de necessidades básicas de saúde.

#### 13. FINALIDADE DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A escolha do credenciamento/CHAMAMENTO PÚBLICO de médicos plantonistas foi motivada pela necessidade urgente de garantir a cobertura 24 horas dos serviços de saúde no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. Considerando a impossibilidade de contratação imediata dos profissionais concursados devido ao período eleitoral, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais viável. Os benefícios dessa solução incluem a continuidade dos serviços de saúde, a eficiência no atendimento às urgências e emergências, e a economicidade para o município, alinhando-se aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

#### 14. RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida

A responsável pela elaboração do ETP é a servidora Daniela Dias Molina.

Nova Esperança, 12 de julho de 2024.

Daniela Dias Molina  
Responsável pela emissão do ETP  
Diretora Administrativa



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>117</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 521/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025, vinculado ao Chamamento Público nº 002/2025 e Inexigibilidade nº 010/2025, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 16:26 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr96615811f962a>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>118</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de janeiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	521/2025
Modalidade e n°:	Inexigibilidade n° 010/2025, vinculada ao Chamamento Público n° 002/2025
N° do Contratos	047/2025
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência
Objeto dos Contratos:	Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor dos Contratos:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0	144.703,52
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	70.329,00
332		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	10.000,00
333		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.50.10.00	494	170.300,00
349		10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0	229.200,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/01/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2026.

**Procedimento Administrativo Eletrônico nº 521/2025**  
**Inexigibilidade 010/2025 – Chamamento Público nº 002/2025**  
**Contrato nº 047/2025**  
**1º Termo Aditivo**

Solicitante: Prefeito Municipal  
 Interessado: Departamento de Saúde

## **PARECER JURÍDICO n.º 31/2026 - PG**

### **I – DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 521/2025 referente à solicitação de **ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025, sem reajuste, vinculado à Inexigibilidade nº 010/2025 – Chamamento Público nº 002/2025, firmado junto à empresa SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min prestação de serviços médicos (Clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto à Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

O Departamento de Saúde requer a prorrogação do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de seu vencimento, previsto para **27/03/2026, sem reajuste de valores**, com vistas à continuidade dos atendimentos de urgência, síndromes respiratórias e demais demandas assistenciais.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Memorando nº 004/2026 solicitando a realização de aditivo;
- Manifestação da Contratada quanto à prorrogação;
- Certidões de Regularidade da empresa;





# *Município de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

- Solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer Contábil.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

Verifica-se que o Contrato em exame está com seu prazo de vigência em vias de cessar, **apontando seu termo final em 27 de março de 2026**, o que ampara a consulta jurídica quanto à possibilidade de prorrogação.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, porquanto formulada ainda durante a vigência contratual.

Dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, registra-se que ambas as partes, Executivo Municipal e empresa, manifestaram interesse pela continuidade do contrato.

O art. 105 da Lei nº 14.133/21 prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários quando ultrapassar um exercício financeiro, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração prorrogada desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, consoante o art. 107 do mesmo diploma.

Acompanha-se:





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

[...];

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O Departamento de Saúde fundamenta o pedido de aditivo na imprescindibilidade da manutenção de profissional médico para o funcionamento do Pronto Atendimento NIS I, cujo horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h, e aos finais de semana e feriados, das 08h às 20h, para atendimentos de urgência e síndromes respiratórias.

Aduz, ainda, que as ações médicas são de competência exclusiva de profissional habilitado, que o quadro de médicos efetivos é insuficiente para suprir todos os dias e horários de plantão, e que os serviços de saúde possuem natureza essencial, não comportando descontinuidade, sendo que eventual interrupção acarretaria prejuízos diretos ao atendimento da população e afrontaria o princípio da continuidade do serviço público.

No caso concreto, o aditivo pretendido não implica alteração do objeto contratual, tampouco acréscimo de valores ou reajuste, mantendo-se integralmente as condições originalmente pactuadas, o que reforça a inexistência de óbice jurídico à prorrogação pretendida.

Além disso, cabe à autoridade administrativa verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

No que se refere às condições de habilitação da contratada, observa-se que a Administração adotou as cautelas exigidas pela legislação, tendo sido juntadas aos autos as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, em atendimento ao disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando zelo com o erário e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

O valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos),

Verifica-se que o Parecer Contábil acostado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente e a regularidade da despesa, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

Ressalte-se que a análise da compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado não se insere no âmbito de competência desta Procuradoria, limitando-se o exame jurídico à verificação da regularidade formal do procedimento. Todavia, denota-se que há nos autos pesquisa de mercado que usou como parâmetro contratações similares feitas por outros entes públicos.

Diante desse contexto, considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à saúde, e estando demonstrada a necessidade administrativa, a regularidade do procedimento e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato encontra amparo legal.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos até o presente momento, passo a concluir.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela possibilidade jurídica**





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

**de aditamento de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025, vinculado à Inexigibilidade nº 010/2025 – Chamamento Público nº 002/2025, firmado junto à empresa SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sem reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/03/2026 mediante Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:  
KARIMA HAWA MUJAHED  
27/01/2026 10:46:47

Assinado eletronicamente com certificado virtual  
**Karima Hawa Mujahed**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 10:46:47 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.jp.m.com.br/p01d7a68ce9d71>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>124</sup>

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob n° 521/2026, e com base no Parecer Jurídico n° 31/2026 - PG e nas informações prestadas pela divisão de contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 12 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 15:05 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp6925079340614>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>125</sup>

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2025  
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 010/2025)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.649.290/0001-49, com sede na Rua Arthur Thomas, nº 1100, Centro, Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP 86.600-121, Telefone (43) 99943-4287, e-mail: [simplifique.serv.med@gmail.com](mailto:simplifique.serv.med@gmail.com), representada neste ato pelo Sr. Lucas Gonçalves Moreno, inscrito no CPF sob o nº 062.395.749-37, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo disposto na Cláusula Primeira, não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/03/2026), ou seja, até 26 de março de 2027.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e também do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 12 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS**

**MEDICOS LTDA**  
Lucas Gonçalves Moreno  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>126</sup>

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2025  
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 010/2025)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

**VALOR:** Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/03/2026), ou seja, até 26 de março de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 12 de março de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2152- 17 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2025 (Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 010/2025)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

**VALOR:** Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/03/2026), ou seja, até 26 de março de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 12 de março de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** 42.593.760 IVANA MARIA MARMENTINI

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Med.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	205	Kg	Bolacha doce simples, tipo caseira (maisena, coco, milho, manteiga).	18,00	3.690,00
5	345	Kg	Bolinho tipo nozinho frito com calda de açúcar, com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr.	17,79	6.137,55
7	445	Kg	Bolo tipo caseiro de cenoura ou chocolate (a escolher) com cobertura de chocolate. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura ou chocolate em pó, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Em pedaços de 05x05x05cm, serão rejeitados bolos preparados com misturas prontas, mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	32,00	14.240,00
12	635	Un.	Cuca caseira recheada, nos sabores: chocolate, doce de leite, frutas, etc., peso líquido de 500 g	16,40	10.414,00
13	845	Un.	Cuca caseira simples, peso líquido de 500 g contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, limão, ovos e água.	7,50	6.337,50
14	1.630	Un.	Cup Cake, massa de baunilha ou chocolate, com recheios diversos e decorado, com aprox. 150g	9,60	15.648,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis em geral, brinquedoteca, câmara fria, kit play, playground, equipamentos hospitalares, equipamentos e materiais diversos (fios para internet, internet, esquadra de fita, trena e vassouras decorativas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with columns: Item, Qtd, Unid. Med., Descrição, Marca, Valor Unit., Valor Total. Includes item 98: MICROFONE SEM FIO.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 03 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 04 de março de 2026.
Marmeleiro, 04 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 - PMM - Inexigibilidade Nº 010/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/03/2026), ou seja, até 26 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 12 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 339/2026
CÓD. VERIFICADOR: 7PQDZ573

TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trechos de estradas municipais que não acesso às Comunidades Sanga Seca e Itaíba, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 16 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 31 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 31 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras-pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras-pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.
Marmeleiro, 13 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: ELEMENTOS MATERIAIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED e relés para super postes, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with columns: Item, Qtd, Unid. Med., Descrição, Marca, Valor Unit., Valor Total. Includes item 1: LUMINARIA PUBLICA LED.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de março de 2026.
Marmeleiro, 13 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Table with columns: Item, Qtd, Unid. Med., Descrição, Marca, Valor Unit., Valor Total. Includes item 2: contra senso ultravioleta.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 11 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de março de 2026.
Marmeleiro, 12 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: 42.593.760 IVANA MARIA MARMENTINI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with columns: Item, Qtd, Unid. Med., Descrição, Valor Unitario, Valor Total. Includes items 4, 5, 7, 12, 13, 14, 16, 19, 21, 24, 28, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47.

Table with columns: Item, Qtd, Unid. Med., Descrição, Valor Unitario, Valor Total. Includes item 48: Torta salgada com recheio de frango.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de março de 2026.
Marmeleiro, 13 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: OSNEI PANICERA & CIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with columns: Item, Qtd, Unid. Med., Descrição, Valor Unitario, Valor Total. Includes items 1, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 32, 34, 35, 36, 46.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 12 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 13 de março de 2026.
Marmeleiro, 13 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro